

2º TERMO ADITIVO À CCT PR 002.075/2021 – BASE PARANAGUÁ

1. Com a divulgação em 10.11.2021, do INPC do período de 01.11.2020 a 31.10.2021, acumulado em **11,08% (onze virgula zero oito por cento)**, divulgamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre este SINDIADUBOS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PARANAGUÁ, registrada em 04.08.2021, data base 01.11, que passam a vigorar a partir de 01.11.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam garantidos os salários normativos à categoria profissional conveniente, nos seguintes valores para: **novembro/2021:**

a – R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) para os empregados com menos de noventa dias na empresa;

b – R\$ 1.462,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) para os empregados com mais de noventa dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE SALARIAL PERCENTUAL:

I - Sobre os salários de **1º.11.2020**, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 04 da convenção coletiva de trabalho firmada em 09.11.2020 e registrada na SRT/MTE em 04.08.2021, sob nº PR 002.075/2021, é aplicado, em **1º de novembro de 2021**, o aumento salarial da seguinte forma:

a – para os salários nominais até R\$ R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais), o percentual único e negociado de **11,08% (onze virgula zero oito por cento)**, correspondente ao período de 1º.11.2020 a 31.10.2021, inclusive.

b – para os salários nominais superiores à R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais), o valor fixo de R\$ 1.182,01 (um mil cento e oitenta e dois reais e um centavo), assegurando-se para a parcela do salário superior a R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais a livre negociação).

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Mês da admissão	Para salários até R\$ 10.668,00 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 10.668,00
nov/20	11,08%	R\$ 1.182,01
dez/20	10,11%	R\$ 1.078,53
jan/21	9,15%	R\$ 976,12
fev/21	8,20%	R\$ 874,78
mar/21	7,26%	R\$ 774,50
abr/21	6,32%	R\$ 674,22
mai/21	5,39%	R\$ 575,01
jun/21	4,48%	R\$ 477,93
jul/21	3,56%	R\$ 379,78
ago/21	2,66%	R\$ 283,77
set/21	1,77%	R\$ 188,82
out/21	0,88%	R\$ 93,88

II – COMPENSAÇÕES:

Podem ser compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e (ou) aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 1º.11.2020, inclusive, e até 31.10.2021, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2021 (01.01.2021 a 31.12.2021), quanto a participação dos empregados nos resultados das empresas (PR), nos termos do artigo 7º, XI, primeira parte, e do artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, que dispõem sobre este assunto, que:

§ 1º Na presente convenção, por delegação da correspondente assembleia geral, a entidade sindical dos trabalhadores substitui as comissões de empregados previstas no artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 2º Fica convencionado que as empresas concederão, a título de participação nos resultados, os valores abaixo, para cada empregado, pagos da seguinte forma:

a – para as empresas que em 1º de novembro de 2021 contavam com até cem empregados = R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);

b – para as empresas que em 1º de novembro de 2021 contavam com mais de cem empregados = R\$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais).

§ 3º Referidos valores serão pagos em duas parcelas iguais a metade respectiva de cada um deles, sendo a primeira até 31 de janeiro de 2022 e a segunda até 31/07/2022; ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 28 de fevereiro de 2022.

§ 4º Esta participação:

a – deverá ser paga aos empregados com contrato em vigor em 1º.11.21. Empregados admitidos e demitidos entre 1º.01.21 a 31.12.21, receberão proporcionalmente ao número de meses de trabalho efetivo, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, levando-se em consideração que o período correspondente ao aviso prévio indenizado não integra o tempo de trabalho efetivo;

b – para os empregados afastados do trabalho, será paga na mesma data do pagamento dos demais empregados, desde que o seu retorno ao trabalho haja ocorrido até 1º.11.21, à razão de um doze avos por mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

c – em relação aos empregados desligados a partir de 01.01.2022, até que não haja sido definido por negociação (2021/2022) o novo valor para o período (01.01.2022 a 31.10.2022), a empresa, visando beneficiar o empregado desligado com o pagamento antecipado na própria rescisão, poderá fazê-lo tomando por base o valor definido na presente cláusula. Com o mencionado pagamento fica quitada a obrigação de fazer em relação a esse título, não podendo o empregado pleitear eventuais diferenças.

Se a empresa decidir pelo pagamento na mesma época dos demais empregados, deverá fazê-lo com o novo valor negociado (2022/2023) para o período.

§ 5º Ficam convalidados os acordos próprios que as empresas hajam celebrado nos termos das medidas provisórias que dispuserem sobre a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 6º Para as empresas que se encontram em fase de elaboração de seus planos e (ou) programas próprios, bem como aquelas que os efetivarem até 20.01.2022, de acordo com a lei que regula a matéria, protocolizando-os até essa data no sindicato profissional, suas regras, prazos e condições gerais prevalecerão sobre esta convenção, desde que os valores pagos sejam superiores aos estabelecidos no parágrafo segundo retro.

§ 7º As empresas que até 31.01.2022 a seu critério, desejarem praticar valores superiores aos avançados nesta convenção, poderão fazê-lo independentemente de possuir planos e (ou) programas próprios, beneficiando-se das prerrogativas estabelecidas na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

§ 8º Os valores já pagos pelas empresas serão corrigidos de acordo com as suas respectivas políticas salariais e complementados, quando inferiores, até o valor fixado na presente convenção.

CLÁUSULA 46 – COTA NEGOCIAL PATRONAL (EMPRESAS)

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a cota negociada patronal para todas as empresas representadas pelo aludido sindicato, necessária à manutenção das atividades sindicais, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDIADUBOS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIADUBOS do valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), dividido em quatro parcelas iguais e consecutivas, vencíveis em 05.12.2021, 05.01.2022, 05.02.2022 e 05.03.2022, no valor de **R\$ 250,00** cada.

A cota poderá ser paga em uma única vez, **com desconto**, até o dia 05.12.2021, no valor de **R\$ 900,00**.

§ 1º As cotas devem ser recolhidas em nome do SINDIADUBOS, na conta corrente nº 90090-1, Agência nº 0564, do Banco Itau, em Curitiba, mediante depósito bancário, cuja cópia deve ser encaminhada ao SINDIADUBOS para efeito de identificação do pagador e baixa na Tesouraria. Pode ser emitido boleto bancário se assim solicitado.

§ 2º O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT (10% multa + 2% adicional + 1% juros).

2. Da mesma forma, a Cláusula 03 do Termo Aditivo à CCT firmado em 10.08.2021, passa a vigorar com os seguintes valores a partir de 01.11.2021.

CLÁUSULA 03 – TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes convenientes fica ajustado que as empresas abrangidas por este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho pagarão ao sindicato profissional, a título de Taxa Negocial, importâncias equivalentes a:

- **3,5%** (três e meio por cento) do salário nominal de seus empregados no mês de dezembro/2021, estando limitado o valor desta contribuição, neste mês, a **R\$ 695,07** (seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos), por empregado;
- **2,5%** (dois e meio por cento) do salário nominal de seus empregados nos meses de janeiro/2022, fevereiro/2022 e março/22, estando limitado o valor de cada contribuição a **R\$ 496,48** (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, por empregado.

As contribuições serão recolhidas até o **décimo** dia subsequente aos meses acima citados, em nome do sindicato profissional, na conta nº 6520-0, Agência nº 0398, Código de operação 003 - Paranaguá –



PR, devendo as empresas enviar ao STIQF/PARANAGUÁ, em idêntico prazo, a relação dos empregados e dos correspondentes valores:

Ficam mantidas e convalidadas as demais cláusulas não conflitantes com o presente termo aditivo.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Arildo do Nascimento
Presidente
STIQF/PARANAGUÁ
Fone (41) 99743-6323
stiqfapar@gmail.com

Alúcio Schwartz Teixeira
Presidente
SINDIADUBOS
Fone (41) 3233 2561
sindiadubos@sindiadubos.org.br